

Relatório de Acertos nº 163 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 6 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

20/novembro/2019.

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
6. Correção Monetária de PE	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 6 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato de Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1: Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

Número	Data de Pagamento	Valor
01	31/05/2019	49.173.690,11
02	28/06/2019	49.436.598,95
03	31/07/2019	49.665.427,02
04	30/08/2019	49.942.941,89
05	30/09/2019	50.186.376,00
06	31/10/2019	50.410.335,38
Total	-	298.815.369,35

3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	32,3045%
			Maratáizes-ES	37,7702%
			Piúma-ES	0,3230%
			Presidente Kennedy-ES	29,6023%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

O pagamento da participação especial no valor de R\$ 50.410.335,38 referente à sexta de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 20/11/2019, conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.331.841,06
MME	5.327.364,24
Fundo Social	18.545.962,38
União (03)	25.205.167,68
ES	20.164.134,16
Estados (01)	20.164.134,16
Itapemirim-ES	1.628.480,67
Maratáizes-ES	1.904.008,44
Piúma-ES	16.282,55
Presidente Kennedy-ES	1.492.261,88
Municípios (04)	5.041.033,54
Brasil	50.410.335,38

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 145.

6. Correção Monetária de PE

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 78.068,28 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 23 de agosto de 2017, referente à sexta parcela, já atualizada, nos termos do Acordo do Novo Campo de Jubarte.